

DECRETO Nº 155/2023

Dispõe sobre os procedimentos para instalação de comércio móvel no **Evento festivo de Emancipação política do Município**, que ocorrerá nos dias 21, 23 e 24 de maio de 2023 no Município da Escada/PE, estabelece normas de uso, ocupação, responsabilidades e segurança e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que determina o artigo 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.610/2022 e as demais normas do Código de Postura;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regula os serviços e atividades dependentes de autorização e/ou permissão municipal na forma do policiamento administrativo, estabelece normas de remuneração pública pela ocupação de espaços públicos e serviços, visando uma efetiva e regular segurança a serem adotadas no **Evento Festivo de 150 anos de Emancipação Política do Município**, que ocorrerá nos dias 21, 23 e 24 de maio de 2023 no âmbito do Município de Escada/PE.

§1º O evento que será realizado no dia 21 de maio de 2023 ocorrerá em frente ao Santuário Arquidiocesano Nossa Senhora da Escada, localizado na Rua da Matriz, Centro do Município de Escada/PE, tendo início às 15:00h com encerramento previsto até às 22:00h.

§2º Os eventos que serão realizados nos dias 23 e 24 de maio de 2023 ocorrerão no pátio de eventos do Município de Escada, localizado na Praça Barão do Rio Branco.

Art. 2º Para fins de aplicação e fiscalização do estabelecido neste Decreto fica composta a Comissão de Organização e Fiscalização com os seguintes componentes:

- I - Jacyara Fidelis Moura Gouveia - Secretária de Infra-Estrutura;
- II - Marta Alves Batista - Secretária de Gabinete;
- III - Marli Alves Batista - Gerência de Arrecadação;



- IV - Célio José Pereira da Silva - Gerência de Fiscalização;
- V - Jadson Lucas de Souza - Guarda Municipal;
- VI - Emanuel Rogério Ferreira de Miranda - Guarda Municipal;
- VII - Marcelo Sávio Leão Rego - Guarda Municipal;
- VIII - André Luis da Silva Couto - Guarda Municipal;
- IX - José Willames da Crus Silva - Gerente de serviços de limpeza Pública;
- X - Elyson Alves Monteiro Leão- Assessor de Desenvolvimento;
- XI - Paulo Roberto Fernandes Filho - Assessor de Comunicação;
- XII - Manoel Ricardo da Silva - Assessor de Comunicação;
- XIII - Amaro Francisco dos Santos Júnior - Secretário Executivo de Turismo, Eventos e Lazer.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DOS AMBULANTES E BARRAQUEIROS PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 21, 23 e 24 DE MAIO DE 2023

Art. 3º Os vendedores ambulantes e barraqueiros que tenham interesse em realizar atividades nas festividades dos dias 21, 23 e 24 de maio de 2023, referente ao **Evento Festivo de 150 anos de Emancipação Política do Município**, deverão comparecer ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada nos dias 09 a 15 de maio de 2023, (terça à segunda-feira), a partir de 07:30h até 13:30h, para fins de emissão da guia de pagamento para uso do solo.

Parágrafo único. A guia a ser emitida nos termos do caput, terá vinculação apenas para as festividades que ocorrerão nos dias 21, 23 e 24 de maio de 2023.

Art. 4º No ato do comparecimento, os vendedores ambulantes e barraqueiros deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação de residência neste Município de Escada.

§1º Por falta de espaço nos locais em que serão realizados os eventos, havendo espaços em números limitados, os barraqueiros e ambulantes que poderão realizar os cadastros e, conseqüentemente, serviços nos locais destinados pela Prefeitura somente poderão ser ambulantes e barraqueiros com residência em Escada, devidamente comprovada.

§2º O valor estabelecido na guia para uso de solo será emitido de acordo com a respectiva atividade praticada pelo vendedor ambulante ou barraqueiro, devendo o pagamento ser realizado de forma antecipada, de acordo com a tabela anexa.

§3º Após o pagamento da guia emitida para uso do solo, os barraqueiros/ambulantes, com o comprovante de pagamento em mãos, deverão retornar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada para fins de realização do cadastro.

Art. 5º Com relação ao tratado no presente capítulo, no dia 22 de maio de 2023 (segunda-feira), as 09:00h, os barraqueiros e ambulantes que se cadastraram para participar das festividades e que tenham realizado o devido pagamento da taxa, deverão comparecer ao Local do evento para ser definido o espaço que vão utilizar para realização de suas atividades, escolha essa que será realizada por meio de sorteio.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS PARA OS AMBULANTES E BARRAQUEIROS

Art. 6º Só poderá utilizar espaço destinado ao evento àqueles ambulantes e barraqueiros que possuírem comprovante de pagamento da guia para uso do solo e crachá de identificação, ambos emitidos pelo setor responsável e cadastramento perante o Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que participaram do sorteio de local das atividades, conforme tratado no artigo anterior.

Art. 7º Só será permitido armar barracas, tendas, bares e outros nos locais determinados/autorizados pelo setor de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Serão submetidos à retirada compulsória os barraqueiros e/ou ambulantes que se instalarem durante o evento de forma irregular.

Art. 9º Será vedada a comercialização de garrafas de vidros pelos barraqueiros, ambulantes e bares que estiverem em funcionamento no entorno da festa, que deverão servir suas bebidas em material plástico ou lata, como forma de proporcionar uma efetiva segurança de todos os munícipes que participarão dos eventos.

Art. 10. Os ambulantes e barraqueiros poderão realizar o abastecimento das suas barracas, tendas, bares e isopor somente até às 18:00h nos dias dos eventos.

§1º O determinado no caput não se aplica ao evento que será realizado no dia 23 de maio de 2023, dia no qual os ambulantes e barraqueiros poderão realizar o abastecimento das suas barracas, tendas, bares e isopor somente até às 16:00h nos dias dos eventos.

§2º Após o horário estabelecido no caput e §1º deste artigo não será permitida a entrada de veículos automotores ou carros de mão/carroças no espaço destinado ao evento.

CAPITULO IV DAS NORMAS GERAIS

Art. 11. Não será permitido a instalação de camarotes, cercados, áreas restritas, tendas ou similares no espaço destinado à realização do evento, salvo os autorizados pelo Poder Executivo Municipal, respeitando o procedimento utilizado para tanto.

Art. 12. Para segurança e bem estar de todos, será realizada, obrigatoriamente, revista pessoal nas entradas do Evento do dia 24 de maio de 2023.

Art. 13. No evento do dia 24 de maio de 2023 será permitida a entrada com *coolers* deslocados pela população para o Local do Evento, no entanto, os mesmos serão vistoriados nas entradas do evento.

Parágrafo único. Nos eventos dos dias 21 e 23 de maio de 2023 não será permitida a entrada e venda de bebidas alcoólicas.

Art. 14. Fica proibida a entrada de garrafa de vidro por qualquer cidadão, somente sendo permitida a entrada com bebidas armazenadas em material plástico ou lata, tudo como forma de proporcionar maior a segurança de todos os presentes nos eventos.

Art. 15. Nas áreas que se identificam no interior do local em que será realizado o Evento, só será permitido Isopores, sendo vedado armar barracas, tendas, bares e outros similares em toda a Avenida Dias Lins.

§1º Só será permitido instalação de barracas, tendas, bares e outros no Final da Praça Barão do rio Branco e início da Rua Visconde do Utinga.

§2º Será vedada instalação de tendas ou similares nos dias 23 e 24 de maio de 2023 nas seguintes Ruas: Rua João Manoel Pontual, parte da Rua Visconde de Utinga, Rua Samuel Campelo e Avenida Mario Leite.

CAPÍTULO V DAS DETERMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTE A MUDANÇA NO TRÂNSITO NO DIA 21 DE MAIO DE 2023



Art. 16. No dia 21 de maio de 2023 será vedada a circulação e/ou estacionamento de veículos automotores e ônibus na Rua da Matriz e na Rua Vigário Simão a partir de 13:00h até o encerramento da festividade.

Parágrafo único. Em razão do bloqueio tratado no *caput*, os veículos que passarem pela Praça da Bandeira com destino à Rua Matriz deverão pegar desvio pela Rua Barão da Escada.

CAPÍTULO VI
DAS DETERMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTE
A MUDANÇA NO TRÂNSITO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO DE 2023

Art. 17. Será vedada entrada e estacionamento de veículos, inclusive de moradores, no espaço destinado ao Evento:

- I - Após às 16:00h do dia 23 de maio de 2023 até o termino do Evento;
- II - Após as 16:00h do dia 24 de maio de 2023 até o termino do Evento.

§1º A vedação estabelecida neste artigo se refere aos trechos da Rua Visconde de Utinga, Praça Barão do Rio Branco, Avenida Pirapama, 1ª Travessa Antônio Ramiro, Avenida Dias Lins, parte da Avenida Zenobio Lins e Rua Carlos Escorel (Rua da linha).

§2º Após às 18:00h do dia 24 de maio de 2023 será permitido o acesso com veículos ao Bairro do Viradouro, somente dos moradores, devidamente identificados.

§3º Com relação ao especificado no parágrafo anterior, a Prefeitura ficará responsável pela realização do cadastro e por disponibilizar os adesivos de identificação dos moradores para a entrada ao bairro.

Art. 18. Será vedada a circulação e/ou estacionamento de ônibus na Avenida Mário Leite e nas Ruas Samuel Campelo, Visconde de Utinga e João Manoel Pontual, a partir de 16:00h até o encerramento das festividades nos dias 23 e 24 de maio de 2023.

Art. 19. Fica estabelecido os bloqueios necessários para realização e segurança do Evento:

- I - 1ª Travessa Antônio Ramiro (entre o Bar de Coreinha e Marcos Pizza);
- II - Rua José Ramiro (esquina com a Antônio Ramiro Rua de Miguel Moreira);
- III - Praça santa Filonila (Quadrinha, esquina com Zenobio Lins/Antônio Ramiro);



- IV - Rua Visconde de Utinga (esquina com a Avenida Mario Leite);
- V - Avenida Pirapama (esquina com a Zenobio Lins, a mesma faz o acesso ao Viradouro);
- VI - Avenida Pirapama (Acesso ao Pátio de Eventos);
- VII - Rua Carlos Escorel (Rua da linha);
- VIII - Avenida Visconde de Utinga (esquina com a Praça Santa Filonila);
- IX - Avenida Zenobio Lins (Esquina com a Avenida Pirapama).

Parágrafo único. Fica estabelecido que, conforme indicações orientativas a serem realizados nos dias dos eventos, parte da Rua Visconde de Utinga e parte da Avenida Dias Lins será reservada para estacionamento de motos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 02 de maio de 2023.



MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE